



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5505, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece Normas Relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira do Exercício de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI FEDERAL N.º 4.320/64 QUE ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DAS ESFERAS DE GOVERNO E,

CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E O CONSEQUENTE LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, COM PROVIDÊNCIAS CUJAS FORMALIZAÇÕES DEVEM SER REALIZADAS A CONTENTO E PREVIAMENTE;

CONSIDERANDO QUE OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES A TAIS PROVIDÊNCIAS DEVEM SER CUMPRIDOS DE MANEIRA UNIFORME E RIGOROSAMENTE NOS PRAZOS FIXADOS;

CONSIDERANDO AINDA A NECESSIDADE DE EQUALIZAR RECEITAS E DESPESAS, E ESPECIALMENTE OBEDECER ÀS DISPOSIÇÕES DA EC N.º 53/2006 (EDUCAÇÃO) E EC N.º 29/2000 (SAÚDE),

D E C R E T A:

Art. 1.º Os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, realizarão sua execução orçamentária e financeira, no final do exercício de 2018, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente de acordo com os prazos e normas fixadas neste Decreto.

Art. 2.º As despesas correntes e de capital, a conta dos recursos orçamentários vigentes, somente poderão ser legalmente empenhadas se encaminhadas até o dia **05 (cinco) de dezembro de 2018**, e com entrega das respectivas notas fiscais até **14 (quatorze) de dezembro de 2018**, para serem efetuados os respectivos processos de liquidação e pagamentos, respeitando a ordem cronológica.

§ 1.º As despesas administrativas emergenciais e imperiosas, **devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal**, somente deverão ocorrer nas **Secretarias de Saúde, de Educação e de Serviços Públicos**.

§ 2.º As despesas com vencimentos, salários e demais obrigações trabalhistas como contribuições sociais, convênios médicos, etc., terão excepcionalmente no último mês do exercício, que ser disponibilizadas à Contabilidade Municipal até o dia **20 (vinte) de Dezembro de 2018**, visando compor as despesas gerais do exercício até esta data.

§ 3.º Após a data de **14 (quatorze) de dezembro de 2018** serão anuladas todas as reservas e empenhos orçamentários não utilizados, **exceto eventuais empenhos vinculados às transferências e convênios estaduais e federais, além dos previstos no § 1º deste Artigo**, podendo, ainda, estas serem anuladas tão logo sabidas não haver tempo hábil para registros no exercício a ser encerrado.

Art. 3.º A liquidação de despesas regularmente empenhadas, conforme o Artigo 2º, deverá ocorrer até o dia **21 (vinte e um) de dezembro de 2018**, sendo que, para tanto, os Órgãos da Administração direta, através do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações, deverão comunicar aos fornecedores que o **recebimento de mercadorias (no almoxarifado) e serviços (pelos requisitantes)** somente serão aceitos até **14 (quatorze) de dezembro de 2018**, data máxima que o Departamento de Contabilidade aceitará as respectivas notas fiscais para liquidação dos empenhos correspondentes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 4.º Até **21 (vinte e um) de dezembro de 2018**, a Contabilidade Municipal deverá verificar e analisar todas as despesas empenhadas à conta de recursos orçamentários de 2018, liquidando tão somente aquelas que possuírem execução física no exercício, **cancelando total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da LC nº 101/2000.**

Art. 5.º Os registros de receita do exercício deverão ser efetivados até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2018** mediante ingresso regular dos recursos.

Art. 6.º As prestações de contas dos adiantamentos e diárias para despesas de viagens deverão ser feitas **até dia 20 (vinte) de Dezembro de 2018**, sob pena de desconto no próximo pagamento de vencimento de salário do servidor responsável.

Art. 7.º As despesas do exercício financeiro de 2018 **que tiveram sua execução física efetivada**, porém, ficarem pendentes de pagamento até 31 de Dezembro do ano vigente serão inscritas no final do exercício como **Restos a Pagar**, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, e serão pagos, respeitando a ordem cronológica de pagamento.

Art. 8.º Os Senhores Secretários ficam alertados sobre a sua obrigação em **não permitir que eventuais despesas públicas, sob pena de responsabilidade, fiquem sem o devido processo regular até os prazos estabelecidos neste Decreto.**

Art. 9.º A Secretaria de Finanças dará fiel cumprimento aos prazos e providências previstos neste Decreto, auxiliada pelas demais Secretarias e setores administrativos do Executivo Municipal, em obediência às normas e procedimentos legalmente aceitos, adotando tudo o que for necessário, inclusive, editando normas complementares visando à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de novembro de 2018 - LIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO